



## CULTURA

a) Apresentar o resultado final e classificação dos selecionados no presente certame:

SELECIONADOS - CENA PROFISSIONAL			
Colocação	Nome do Espetáculo	Nome do grupo, companhia ou artista solo	NOTA FINAL
1°	Cadê as Palhaças?	Minha Dupla Cia.	9,45
2°	Camarim	Ateliê Lu Antunes	9,25
3°	SOU CAIPIRA, IBIRÁ, PÓRA	Cia Arte das Águas	9,14
4°	Sebastião	Territorio Sirius Teatro	9,09
5°	EMARANHADA	Arte, Movimento & Luz	8,90
6°	Mundo sonha Mundo	Grupo Teatro de Sobras	8,87
7°	Foi enquanto eu esperava a encomenda de um livro de Maiakóvski que tive uma epifania sobre a Revolução	Grupo Pano	8,61
8°	...E o Sol Avermelhou	Cia Arte-Móvel	8,58
9°	Seja Como Flor - Por que deixamos o mundo nas mãos dos maus?	Andaime Teatro	8,56
10°	Liame do Tempo	Grifo Teatro	8,42
11°	A ARTISTA DO CÉU SEM ESTRELAS OU CARTA, QUINTA E MÁ SORTE	BRINCO DE BALEIA	8,37
12°	Índice 22	Denise da Luz	8,35
13°	Quando acordei, o circo já tinha ido embora	Trupe Trapaceros	8,30

SUPLENTE - CENA PROFISSIONAL			
Colocação	Nome do Espetáculo	Nome do grupo, companhia ou artista solo	NOTA FINAL
14°	Cão chupando manga	Teatro de Anônimo	8,18
15°	Amar é Crime	Jônata Gonçalves - artista solo	8,04
16°	ANIMAIS DO ENCANTADO	CIA FARNEL DE ARTES	8,03
17°	Concerto em Cores	Circo di Sóladies   Nem Sóladies	8,00
18°	O Santo Milagroso	Companhia do Voo de Teatro	8,00
19°	A CONFISSÃO DE LEONTINA	MARCIO TRINCHINATTO	7,98
20°	Valente	Companhia Caxangá	7,89
21°	Criançar	Grupo teatral Reminiscências	7,83
22°	O Pequeno Dom Quixote	Mercúrio Cultural	7,78
23°	Papelê - uma aventura de papel	Téspis Cia. de Teatro	7,77
24°	DESTROCA	CIA DOS NAUFRAGOS	7,70
25°	Eu Sou Thelma e Ela É Minha Louise	RIMA Coletiva	7,69
26°	O CONSELHO	Cia Um do Outro de Teatro	7,63
27°	Sobre Ciências e Ternuras - estórias mal contadas acerca do meu chão	Teatro Girandolá	7,61
28°	Berlim: Dois Corpos à Procura	Karma Coletivo de Artes Cênicas	7,61
29°	O Subnormal - Uma História de Baixa Visão	Cleber Tolini	7,53
30°	Doce²	CIA KÁ de Teatro	7,51
31°	sAgrado	Girarte- Produções culturais	7,47
32°	Paula e o Lobo	Cena 4 Produções	7,37
33°	Nem um dia se passa sem notícias suas	Coletivo Poros	7,35
34°	Querida Celie...	Espaço Núcleo	7,34
35°	Abajur Lilás	Cia Teatral Quarto Ato	7,32
36°	Éra Solo que me Faltava	Lacarta Circo Teatro	7,25
37°	Nomei-A	Grupo Importa de Teatro	7,20

38°	O MELHOR SHOW DO MUNDO... na minha opinião	Palhaço Ritalino	7,17
39°	Reprises Pareadas	Circo Rodado	7,15
40°	Vermelho	Núcleo Híbrido de Pesquisa Cênica	7,15
41°	O Jardim Suspenso ou A Lucidez do Amor Irracional	Núcleo O Ator Maestro	7,05
42°	A Monga e Eu	Marcello Barranco	7,02
43°	Mãos à Obra	La Cascata Cia. Cômica	6,98
44°	A Menina da Cabeça de Bola	Teatro da Neura	6,94
45°	Arara Azul	Palhaço Bambam	6,91
46°	Chorinho	Cia Fuxico de Teatro	6,80
47°	Proibido Acesso	Karma Coletivo de Artes Cênicas	6,62
48°	O FOLCLORE DO AMOR	GRUPO TEATRAL ASLUCIANAS	6,56
49°	Palhaceando	BellaCia.	6,50
50°	Circo Contrata	Trupe FANS	6,48
51°	Que Festa É Essa, Criatura?	Cia Incrível Teimosa	6,13
52°	Ensaio sobre memórias	Cia Inspirarte	6,08
53°	Um, Dois, Trem! Mergulhando em uma Aventura	Ciatreve	5,98
54°	Quem vai descer no poço?	Coletivo Terceiro Ato	5,93
55°	Caravana Roliday	Cia Tomara que não Chova	5,21

HABILITADOS - CENA AMADORA	
GRUPO/CIA	ESPETÁCULO
Mentirosas	Mentira.br: um estudo de caso
Atuará Escola de Teatro	Longe da Vista Chinesa
Cia Fênix de Teatro	O Arrancadentes
Cia Manifesto	Efêmera Gaia
Cia Stepout	As criadas - Jean Genet
Cia. De Várzea	Glória
Projeto In.Cômodos	Os Adultos Estão na Sala
Turma ETSM	O Caixaero da Taverna
Cia Céu Branco	Um esboço sobre a Esperança ou Esperando Godot
Cia Aurora de Teatro	Memórias
Cia Fractal	Furta-Cor
Grupo Experimental de Vinhedo	Somos Todos Loucos?

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO  
William Ramos  
Iago Fernando Santos  
Paulo Fernando de Almeida  
Nelson Picchi

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

MARCELO PERONI  
Gestor da Unidade de Cultura

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 166 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da recomposição da Composição do Comitê Gestor RCVV - Rede de Cuidados às Vítimas de Violências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 02 de junho de 2023, realizada através do aplicativo google meet <https://meet.google.com/bwn-fdef-fgo?authuser=0&hs=122>

Considerando, ainda, o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.355/2014, que



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dispõe que os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as alterações da recomposição do Comitê Gestor RCVV – Rede de Cuidados às Vítimas de Violências.

- Kamila Silveira Vianna Alves – Titular – Delegacia da Mulher em substituição a Jennifer Openheimer - Delegacia da Mulher

- Rúbia Braz Scarpa Fleming – Suplente – Delegacia da Mulher

- Cleunice Santos Guedes – Conselho Tutelar 3 em substituição a Claudia Tofoli Honório – Conselho Tutelar 3

- Maria Cleusli Silva de Marchi - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS em substituição a Karine Andressa Coelho – Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 02 de Junho de 2023.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Gestão 2022-2024

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 390

Processo nº 91.729;

Contrato nº 390, Termo Aditivo nº 1, assinado em 09/05/23;

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e adequação dos sistemas de alarme e combate a incêndio dos prédios da Câmara Municipal;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: B-Car Comércio de Extintores e Peças Ltda.;

Valor total: R\$ 17.580,00;

Vigência: 12 meses;

Teor do Adendo: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n.º 390/2023 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estão expostos.

## PODER LEGISLATIVO

2.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

2.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

2.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

2.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

2.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

2.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

2.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.